

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 150/71

Aprovado em 19/4/1971

O Processo deve ser informado,
preliminarmente, pela Coordenadoria do Ensino
Superior do Estado de São Paulo - CESESP.

PROCESSO CEE- N° 1.182/70.
INTERESSADO - FFCL DE ARARAQUARA.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.
RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO.

Esta Câmara é de parecer que não deverá opinar sobre o assunto antes que seja o processo informado pela CESESP, tendo em vista o disposto no Artigo 62, inciso III do Decreto-lei estadual n° 191, de 30 de janeiro de 1970.

Conclusão:

Encaminhe-se à CESESP. Sala das Sessões da CES,
em 12 de abril de 1971.

a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO -
Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO -
Relatora
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR PREIRE-MAIA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES